



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00988/07

Pág. 1/2

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM - VERIFICAÇÃO  
DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO  
ITEM "3" DO PARECER PPL TC 127/2006 - NECESSIDADE  
DE RESTAURAÇÃO DA LEGALIDADE NO TOCANTE À  
GESTÃO DE PESSOAL - ASSINAÇÃO DE PRAZO.**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM -  
ATENDIMENTO - REGULARIDADE DOS ATOS DE GESTÃO  
DE PESSOAL TRATADOS NESTES AUTOS -  
ARQUIVAMENTO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 5.016 / 2.014

#### RELATÓRIO

Esta Primeira Câmara, em Sessão realizada em **04 de setembro de 2008**, nos autos que tratam da análise da gestão de pessoal em atendimento ao item "3" do **Parecer PPL TC 127/2006**, decorrente da Prestação de Contas Anual de **PASSAGEM**, relativo às contas do exercício de 2003 (Processo PAG TC 05685/02 – Documento TC 05362/04), decidiu, através da **Resolução RC1 TC 172/2008**, fls. 425/426, *in verbis*, **ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de PASSAGEM, Senhor AGAMENON BALDUÍNO DA NÓBREGA, adote providências no sentido de regularizar a situação no PASEP dos servidores listados às fls. 423, nos termos apontados pela Auditoria (fls. 422/424), sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.**

Cientificado acerca da decisão, o então gestor, Senhor **Agamenon Balduino da Nóbrega**, apresentou a documentação de fls. 430/476, que a Auditoria analisou e concluiu às fls. 478/479, concluindo pela não regularização da situação no PASEP dos servidores João Soares da Silva e Leonilda Moraes Barbosa, solicitando, ainda, o envio da comprovação do cadastramento dos servidores admitidos em 2008 para comprovação do cadastramento efetivo da servidora Maria Lopes de Andrade.

O referido gestor foi notificado e apresentou a defesa de fls. 482/488, que a Unidade Técnica de Instrução analisou e concluiu, às fls. 490/491 pelo saneamento da irregularidade constatada, sugerindo o arquivamento dos presentes autos.

Os autos não foram encaminhados para o *Parquet*, esperando-se seu posicionamento nesta oportunidade.

Não foram determinadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

#### VOTO

Tendo em vista a regularização da situação pendente em relação ao PASEP de alguns servidores, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **DECLAREM** o cumprimento da **Resolução RC1 TC 172/2008**;
2. **JULGUEM REGULARES** os atos de gestão de pessoal do Município de **Passagem**, relativos ao exercício de **2003**;
3. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o Voto.

#### DECISÃO DO TRIBUNAL

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 00988/07 e,  
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;  
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00988/07

Pág. 2/2

**ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em:**

- 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 172/2008;**
- 2. JULGAR REGULARES os atos de gestão de pessoal do Município de Passagem, relativos ao exercício de 2003;**
- 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.**

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 18 de setembro de 2014.

---

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**  
No exercício da Presidência

---

Conselheiro em Exercício **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB